

ESTATUTO ALTERADO E CONSOLIDADO DO SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – SINDSPAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu designado pela sigla **SINDSPAR** fundado aos 28 de agosto de 2004, sediado na Rua Rio Grande do Sul, n.º 632 Centro, CNPJ: 01.189.994/0001-07 **SINDSPAR/MG**, CEP n.º: 38.600-100, é a entidade sindical única de primeiro grau no sistema confederativo¹ para exercer a representação constitucional em defesa dos interesses gerais e individuais, da coordenação e da organização da categoria dos servidores e dos empregados públicos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta², inclusive dos comissionados³ ou em função gratificada⁴, dos agentes políticos não eleitos, dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX do artigo 37 da CRFB⁵, dos vinculados por estágio⁶ da base territorial de **SINDSPAR/MG**⁷.

§1º Fundado com prazo de duração indeterminada e é livre de quaisquer interferências ou intervenções⁸.

¹CRFB. Inc. II do art. 8.º. é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial [...]

²CRFB. Inc. III do art. 8.º ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

³CRFB. Inc. II do art. 37. a investidura [...] do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

⁴CRFB. Inc. V do art. 37. as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira [...]

⁵CRFB. Inc. IX do art. 37. a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

⁶Lei 11.788/2008. Art. 9.º [...] os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes [...] dos Municípios, [...] podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

⁷CRFB. Inc. II do art. 8.º [...] base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

⁸CRFB. Inc. I e caput do art. 8.º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;



**ESTATUTO ALTERADO E CONSOLIDADO DO SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – SINDSPAR**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS
FINALIDADES**

Art. 1º O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu designado pela sigla **SINDSPAR** fundado aos 28 de agosto de 2004, sediado na Rua Rio Grande do Sul, n.º 632 Centro, **SINDSPAR/MG**, CEP n.º: 38.600-100, é a entidade sindical única de primeiro grau no sistema confederativo¹ para exercer a representação constitucional em defesa dos interesses gerais e individuais, da coordenação e da organização da categoria dos servidores e dos empregados públicos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta², inclusive dos comissionados³ ou em função gratificada⁴, dos agentes políticos não eleitos, dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX do artigo 37 da CRFB⁵, dos vinculados por estágio⁶ da base territorial de **SINDSPAR/MG**⁷.

§1º Fundado com prazo de duração indeterminada e é livre de quaisquer interferências ou intervenções⁸.

¹CRFB. Inc. II do art. 8.º. é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial [...]

²CRFB. Inc. III do art. 8.º ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

³CRFB. Inc. II do art. 37. a investidura [...] do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

⁴CRFB. Inc. V do art. 37. as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira [...]

⁵CRFB. Inc. IX do art. 37. a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

⁶Lei 11.788/2008. Art. 9.º [...] os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes [...] dos Municípios, [...] podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

⁷CRFB. Inc. II do art. 8.º [...] base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

⁸CRFB. Inc. I e caput do art. 8.º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

§2º Não tem fins lucrativos, não distribui lucros ou dividendos aos filiados, aos associados e aos dirigentes.

§3º Tem como princípios a defesa:

- I. da melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;
- II. do Estado Democrático de Direito, da liberdade de pensar, de falar, do direito à segurança pessoal e da ampla defesa.
- III. da livre organização Sindical, enquanto instituição autônoma, social, política, independentemente da interferência ou intervenção externa de pessoas não filiadas e de membros representativos da administração de Entes Públicos⁹;
- IV. da participação e da união dos servidores e empregados públicos com os trabalhadores da cidade, do campo e de outros setores da sociedade brasileira na luta por dignidade, vencimentos e salários justos;
- V. da implantação de política de recursos humanos moderna, justa, qualificadora, enfim, possibilitadora da progressão nos cargos, na carreira, nas funções e da valorização dos vencimentos do servidor ou empregado público;
- VI. da unicidade Sindical da categoria dos servidores ou empregados públicos municipais de **SINDSPAR** com a vedação da instituição de qualquer outra organização Sindical em razão da diferença de área, de classe de cargos, de nível ou padrão, de funções ou de qualquer outro fundamento em "diferenças"¹⁰;
- VII. do sistema de reformas de leis sem cortes de conquistas e do cumprimento da Revisão Geral Anual prevista no **inciso X do Artigo 37 da CRFB**¹¹;
- VIII. da liberação do servidor e do empregado público para o exercício de mandato eletivo em entidade sindical representativa da categoria, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens inerentes ao cargo, a exemplo do disposto no **caput do Artigo 34 da Constituição Estadual de Minas Gerais**¹² c/c o **Artigo 543 da CLT**¹³.

Art. 2º O SINDSPAR tem como finalidade:

⁹CRFB. Inc. I do Art. 37. a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

¹⁰CRFB. Inc. II do art. 8.º é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

¹¹CRFB. Art. 37, X. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inc. p/EC nº 19/98).

¹²Constituição Estadual-MG. Art. 34. É garantida a liberação do servidor público para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos, de âmbito estadual, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo.

¹³CLT. Art. 543. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

TJ-MG. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE. Processo n.º 1.0000.06.447518-9/000(2) - Data do Julg. 13/05/2009 - Data da Publ. 05/06/2009 - Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO EM [...] SINDICATO - **PREVISÃO DE NÃO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE** - É inconstitucional lei municipal que estipula que não terá direito à remuneração o servidor que tirar licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato. Votaram de acordo com Rel. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES os 23 Desembargadores: CÉLIO CÉSAR PADUANI, KILDARE CARVALHO, JARBAS LADEIRA, BRANDÃO TEIXEIRA, ALVIM SOARES, ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL, EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS, WANDER MAROTTA, CAETANO LEVI LOPES, AUDEBERT DELAGE, NEPOMUCENO SILVA, MANUEL SARAMAGO, ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, RONEY OLIVEIRA, REYNALDO XIMENES CARNEIRO, HERCULANO RODRIGUES, ALMEIDA MELO, JANE SILVA, BELIZÁRIO DE LACERDA, PAULO CÉZAR DIAS, VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE, ARMANDO FREIRE e SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA.

- I. manter serviços de assistência jurídica especializada para os filiados;
- II. promover a cooperação operacional entre os servidores ou empregados públicos, a organização e a integração da categoria em defesa de interesses imediatos e futuros;
- III. desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria;
- IV. promover ampla e ativa solidariedade às demais entidades sindicais de servidores e empregados públicos municipais e de outras categorias assalariadas pela consagração do direito à dignidade da pessoa humana nos níveis municipal, nacional e internacional;
- V. apoiar iniciativas populares justas e razoáveis em prol da melhoria das condições de vida dos servidores e empregados públicos municipais e do povo brasileiro;
- VI. promover e/ou participar de congressos, de seminários, de assembleias, de fóruns, de eventos intersindicais e de outros em prol da organização e da conscientização da categoria para trabalharem por justas conquistas;
- VII. incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos filiados, bem como, manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis;
- VIII. representar e salvaguardar os interesses da categoria dos servidores e dos empregados públicos da base territorial perante as entidades públicas, as autoridades executivas, as legislativas, as judiciárias e aos particulares em geral;
- IX. exigir dos Poderes Municipais o desencadeamento da Revisão Geral Anual na data-base, facultado o direito de requerer a antecipação do processo revisional dos vencimentos nos anos eleitorais, conforme previsto no inciso X do art. 37 da CRFB;
- X. organizar manifestações pacíficas, inclusive o exercício do direito de greve, na forma recepcionada pela CRFB no *caput* do art. 9.^o¹⁴ **c/c o inciso VII do artigo 37¹⁵**, e nos moldes da **Lei Federal nº 7.783/89¹⁶**, esta aplicada na forma

¹⁴CRFB. Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

¹⁵CRFB. Inc. VII do art. 37. o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

¹⁶LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3º Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

Art. 4º Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, Assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º Na falta de entidade sindical, a Assembleia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no "caput", constituindo comissão de negociação.

Art. 5º A entidade sindical ou comissão especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça do Trabalho.

Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:



I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Art. 7º Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.

Art. 8º A Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão.

Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo.

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI compensação bancária.

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

Art. 13 Na greve, em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

Art. 14 Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;

II - seja motivada pela superveniência de fatos novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

Art. 15 A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo único. Deverá o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício da prática de delito.

Art. 16. Para os fins previstos no art. 37, inciso VII, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido.

Art. 17. Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (lockout).

Parágrafo único. A prática referida no caput assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação.

Art. 18. Ficam revogados a Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964, o Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. - JOSÉ SARNEY

- a decisão dos mandados de injunção n.ºs 670, 708 e 712¹⁷ publicados aos 31.10.07, do STF, ou outra norma regulamentadora ante a prerrogativa do direito ínsito à própria cidadania dos servidores e empregados públicos;
- XI.** implementar a formação política e sindical de membros da categoria;
- XII.** pesquisar, estudar problemas gerais, específicos e prestar assistência aos filiados;
- XIII.** manter a Contribuição Sindical Mensal criada e deliberada em Assembleia Geral para os filiados¹⁸, de acordo com a possibilidade prevista na **"parte inicial do inciso IV do Artigo 8.º da CRFB"**¹⁹;
- XIV.** exigir dos entes públicos as providências para o cumprimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL prevista na **"parte final do inciso IV do art. 8º da CRFB"**, correspondente à importância da remuneração de um dia de trabalho, ou seja, o vencimento mais as vantagens permanentes e provisórias, a ser recolhida anualmente no mês de março na folha de pagamento dos Agentes Públicos inativos ou ativos no exercício de funções públicas, independentemente de serem filiados, para o devido repasse na forma do art., 589 da CLT²⁰.
- XV.** exigir dos entes públicos o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL a ser consignada no mês de provimento, de admissão, de retorno, de reintegração, de reversão, de readmissão, enfim de qualquer forma de retorno a função ou ao cargo quando o ato ocorrer após o mês de março, segundo as disposições da **CLT, artigo 602 e respectivo parágrafo único**²¹ recepcionados na **parte final do inciso IV do art. 8.º da CRFB**²²;
- XVI.** estabelecer por Assembleia Geral, quando for o caso, a Contribuição Assistencial, para a categoria representada, independentemente de filiação;
- XVII.** zelar pela manutenção e pelo cumprimento da legislação, de atos administrativos, de acordos, de convenções coletivas de trabalho, de sentenças normativas, enfim, de quaisquer institutos asseguradores de direitos coletivos e/ou individuais aos membros da Categoria;

¹⁷**Mandado de Injunção. Decisão:** O Tribunal, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do mandado de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, no que couber, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelo sindicato e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Não votou o Senhor Ministro Menezes Direito por suceder ao Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que proferiu voto anteriormente. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia, com voto proferido em assentada anterior. Plenário, 25.10.2007.

¹⁸**ESTATUTO SOCIAL. Art. 98.** Constituem receitas do SINDSPAR:

I. a contribuição sindical prevista na **parte inicial do inciso IV do Artigo 8.º da CRFB** descontada, mensalmente, na folha de pagamento dos filiados;

a) a contribuição corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do filiado ou do Associado;

b) a mensalidade é devida a partir do mês de deferimento da filiação ou da associação.

¹⁹**CRFB. Inc. IV do art. 8.º** a Assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, [...];

²⁰**CLT. Art. 589.** Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: [...] II - para os trabalhadores: (Inciso alterado pela Lei nº 11.648, de 31/03/2008 – DOU. 31/03/2008) a) 5% para a confederação correspondente; b) 10% para a central sindical; c) 15% para a federação; d) 60% para o sindicato respectivo; e e) 10% para a 'Conta Especial Emprego e Salário;

²¹**CLT. Art. 602.** Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Parágrafo único. De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação.

²²**CRFB. Inc. IV do art. 8.º** [...] independentemente da contribuição prevista em lei;

- XVIII.** proteger a categoria, individual ou coletivamente na forma do inc. III do art. 8.º da CRFB²³, perante os Poderes Públicos nas negociações, nos dissídios, nos debates dos anteprojetos, no decorrer da tramitação dos projetos de leis esparsas ou cujo teor instituem ou alteram o estatuto, emendem a Lei Orgânica, reformem os cargos, a carreira, a lotação, a remoção, a readaptação, o reaproveitamento, os vencimentos, o reenquadramento em cargo ou novas funções, de lei regulamentadora de contratos administrativos, de termos de compromissos com estagiários²⁴ e em outros institutos correlatos.
- XIX.** credenciar representantes perante os Poderes instituídos;
- XX.** contratar com terceiros e com a Administração, a aquisição de bens e de serviços com ganhos financeiros para os filiados;
- XXI.** Autorizar a criação de federação como entidade de grau superior em nível estadual juntamente com demais sindicatos de servidores públicos
- XXII.** dirimir as questões suscitadas por qualquer Filiado.

Parágrafo Único: O **SINDSPAR**, ainda dentro de suas finalidades, poderá criar, juntamente com outros sindicatos de servidores, federação de âmbito estadual como meio de propiciar o fortalecimento do movimento sindical dos servidores públicos municipais no Estado de Minas Gerais ficando desde já autorizado sua filiação na entidade de grau superior.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES²⁵

Art. 3.º Terá garantido o direito de se filiar ao **SINDSPAR** o servidor ou empregado público ativo ou inativo do Poder Executivo, administração direta e indireta e o do Poder Legislativo do Município da base territorial, admitida, também, a "associação" dos membros referidos no **art. 116**²⁶.

²³ CRFB. Inc. III do art. 8.º. ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

²⁴ LEI No 6.494, de 07 de dezembro de 1977. Art. 3.º

²⁵ Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. Inciso XXI do art. 2º, todo homem tem o direito a ingressar num sindicato.

16ESTATUTO SOCIAL. Art. 116. Poderão ser admitidos como "associados", os funcionários e prestadores de serviços autônomos do SINDSPAR e dos entes públicos municipais, os servidores contratados administrativamente na forma do inciso IX do Artigo 37, da CRFB, os estagiários, os servidores comissionados, os agentes políticos, os agentes públicos e trabalhadores de Associações, de Conselhos Comunitários, de Concessionárias, de Permissionárias, de Fundações e de entidades correlatas.

§1.º São considerados, provisoriamente como associados para todos os fins, os servidores ou empregados públicos exercentes de cargos comissionados dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como os agentes Políticos deste e os da Mesa Diretora daquele.

§2.º O "Associado" não tem o direito de votar, nem de ser votado nas Assembleias Gerais para compor os cargos eletivos do SINDSPAR ou de Comissões de Negociações Coletivas, mas será aplicado em seu favor, os direitos e obrigações cabíveis previstos neste Estatuto para o filiado.

§3.º O filiado exercente de mandato eletivo no SINDSPAR renunciará automaticamente do cargo sindical, independentemente de requerimento ou de comunicação, se for nomeado para prover cargo comissionado num dos poderes do Município de SINDSPAR, exceto no caso de gestão democrática com exercício das funções do cargo condicionada a eleição com a participação da comunidade.

Parágrafo único. No caso de indeferimento do pedido de filiação caberá recurso na forma prevista neste Estatuto.

Art. 4º São direitos do Filiado:

- I. votar e ser votado nas eleições das representações de Direção e do Conselho Fiscal;
- II. participar de todas as reuniões e das atividades convocadas;
- III. gozar dos benefícios e dos serviços oferecidos;
- IV. requerer à Diretoria a convocação de assembleias na forma prevista neste Estatuto;
- V. recorrer às instâncias administrativas por qualquer motivo fundamentado, bem como solicitar qualquer medida apropriada em relação à conduta e à postura dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais nas respectivas atividades;
- VI. requerer e usufruir os benefícios e os direitos previstos neste Estatuto;
- VII. acessar as dependências da entidade para as atividades previstas neste Estatuto ou regulamentada por outro Ato Oficial, sem prejudicar os trabalhos sindicais;
- VIII. recorrer administrativamente, no prazo de 30 dias, do ato lesivo do direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer Filiado.

§1º O direito do Filiado é pessoal e intransferível.

§2º Perderá os direitos o servidor ou empregado público excluído do quadro de servidores ou empregados públicos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, exceto os aposentados contribuintes e aqueles injustamente demitidos sem justa causa expressamente reconhecida pelo **SINDSPAR**.

§3º O Filiado exonerado ou demitido sem justa causa continuará a gozar dos benefícios sindicais, livres das contribuições, enquanto não tiver renda, por até 06 (seis) meses.

§4º Os associados filiados desta entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

§5º São considerados fundadores todos os que participaram da fundação desta entidade e assinaram na respectiva ata.

§6º Serão demitidos voluntariamente do sindicato os sindicalizados que apresentarem requerimento endereçado a Diretoria solicitando o seu desligamento.

Art. 5º É dever do Filiado:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. estar sempre quite com as obrigações financeiras, destacadamente as Contribuições Sindicais Mensais e Anual²⁷;
- III. comparecer a quaisquer reuniões e assembleias gerais convocadas por edital ou de outra forma;
- IV. zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da entidade;

²⁷ESTATUTO SOCIAL. Alínea "a" do inc. I do art. 98. a contribuição corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do Filiado ou do Associado;

[...] II. a Contribuição Sindical anual correspondente a UM DIA do "vencimento-base, mais as vantagens permanentes ou provisórias" ou do subsídio descontada na folha de pagamento do mês de março dos servidores ativos e inativos, efetivos, estabilizados, exercentes de função pública, contratados, estagiários, autônomos, agentes públicos, políticos e correlatos, independentemente de serem filiados, de deliberação assemblear ou mesmo de lei complementar da parte final do inciso IV do artigo 8.º da CRFB, podendo esta receita ser depositada em conta corrente a ser indicada pelo SINDSPAR ou através da Guia de Arrecadação Sindical.

- V. votar nas eleições convocadas;
- VI. não tomar deliberações em nome do **SINDSPAR**, sem a prévia e legítima autorização;
- VII. propagar o espírito de união e de defesa dos direitos dos membros da categoria;
- VIII. acatar as contribuições previstas neste Estatuto Social para todos os membros da categoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º São órgãos do **SINDSPAR**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º As decisões oriundas de Assembleia Geral são soberanas.

Art. 8º Compete à Assembleia Geral da Categoria:

- I. Analisar e julgar os planos de desenvolvimento das campanhas, das reivindicações e das políticas definidas pelos filiados;
- II. Apreciar e julgar as contas da Diretoria Executiva após o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas do exercício anterior;
- IV. Apreciar e votar as apelações previstas nos Artigos 91²⁸, 102 e respectivos parágrafos²⁹, os atos e as decisões tomadas ou executadas pela Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as "Campanhas vencimentais ou salariais" na data-base obrigatória prevista na CRFB, nas Leis Federais e Municipais ou flexibilizadas nos anos eleitorais e para as reformas de direitos e de obrigações dos servidores e empregados públicos em leis e atos esparsos do Ente Público;
- VI. Eleger os delegados para os congressos intersindicais e profissionais;
- VII. Decidir sobre os atos, as denúncias e os pedidos de punição em face da Diretoria e do Conselho Fiscal;

²⁸ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 90.** Das decisões proferidas nos recursos, no prazo de 03 (três) dias, caberá apelação para a Assembleia Geral Extraordinária, cujas providências para a realização excepcional no âmbito dos prazos eleitorais e de convocação exclusivamente para o julgamento final serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral que a presidirá.

Parágrafo único. A Assembleia de julgamento será divulgada pela Comissão Eleitoral nos quadros de aviso interno e externo do SIND..., se realizará somente com a presença de todos os signatários da peça de recurso e deverá atender ao quorum mínimo de 3% dos filiados, em chamada única, sob pena de se prevalecer a decisão combatida.

²⁹ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 102.** As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria do SINDSPAR em cumprimento ao Estatuto Social, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa ao acusado.

§ 1.º De toda decisão cabe recurso no prazo de 03 (três) dias.

§ 2.º Das decisões da Diretoria cabe sucessivamente ao mesmo órgão julgador o pedido expresso de reconsideração ou o pedido de revisão, este último com a apresentação de fato novo.

§ 3.º Das decisões proferidas nos recursos previstos no parágrafo anterior, no prazo de 03 (três) dias, caberá apelação expressa, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, cujas providências para a convocação e inclusão do julgamento na pauta serão de responsabilidade administrativa da Diretoria.

- VIII. Eleger em escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX. Alterar o presente Estatuto, sob convocação de Assembleia Geral Extraordinária especificamente para este fim, feita por meio de edital oficial e sujeita a quorum de 1/3 (um terço) dos filiados em primeira convocação ou com qualquer quorum em segunda convocação e por decisão da maioria dos presentes;
- X. Decidir sobre movimentos pacíficos de greve sob Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, por meio de edital oficial aos moldes do inciso anterior e na forma do **inciso X do art. 2.º deste Estatuto**³⁰;
- XI. Destituir os Administradores; art 59 C.C
- XII. Dissolver a entidade.

Art. 9º As Assembleias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária obrigatoriamente se realizará para atender os casos previstos neste Estatuto Social³¹ e a extraordinária ocorrerá se necessária;

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes;

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar especificamente sobre os assuntos para os quais for convocada;

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria dos presentes aos moldes do §2.º deste artigo.

§ 5º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. por "Abaixo-Assinado", cujo documento tenha a assinatura de 1/5 (um quinto) dos filiados quites com as obrigações e, com efeito, obriga a Diretoria convocá-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte a data do protocolo;
- III. pelo Conselho Fiscal, sobre assuntos justificadamente relevantes e pertinentes a área de atividade atinente ao cargo;

§ 6º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão divulgadas pelo presidente, obrigatoriamente, por meio de edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do **SINDSPAR**, ou por decisão em reunião da Diretoria

³⁰ **ESTATUTO SOCIAL. Inc. X do art. 2.º** organizar as manifestações pacíficas, inclusive o exercício do direito de greve, na forma recepcionada pela CRFB no *caput* do art. 9.º c/c o inciso VII do Artigo 37, aos moldes da Lei Federal nº 7.783/89, esta aplicada na forma da decisão dos mandados de injunção n.ºs 670, 708 e 712 publicados aos 31.10.07 do STF, ou outra norma regulamentadora ante a prerrogativa do direito insito à própria cidadania dos servidores;

³¹ **ESTATUTO SOCIAL. Inc. VIII do art. 17.** Elaborar o orçamento anual do **SINDSPAR** e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade [...].

XII. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral de Prestação de Contas, o relatório com as atividades políticas, sindicais e financeiras desenvolvidas; e [...]

XVII. submeter, anualmente, à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando, ainda, relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;

através de jornal da base e/ou de boletim ou outro meio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§7º Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada por "Abaixo-Assinado", é obrigatória a presença de metade mais um dos filiados solicitantes sob pena de nulidade do ato e das respectivas deliberações.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria integrada por 10 (dez) membros titulares eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados é o órgão executivo do **SINDSPAR**.

§1º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos e admitida uma reeleição para o cargo de presidente, para os demais membros da Diretoria admite-se reeleições.

§2º Pode ser candidato ao cargo de Diretor o membro ativo ou inativo em pleno gozo dos direitos, em dia com os deveres estatutários, filiado por, no mínimo, 03 (três) anos computados entre a data do deferimento e a data limite para inscrição de chapa, ingressado em ente público municipal da base territorial na forma prevista na CRFB, **parte inicial do inciso II do art. 37³² e art. 19 do ADCT³³** ou excepcionalmente, aquele "não estável" referido no **inc. II do art. 169³⁴** admitido entre 06.10.83 e 05.10.88³⁵.

§3.º a carência mencionada no parágrafo anterior deverá ser ininterrupta, ou se intercalada será acrescida de mais 01 (um) ano de carência.

§4º Na apuração da "carência de filiação" para elegibilidade aos cargos da Diretoria, não serão considerados os períodos durante os quais o servidor ou empregado público se encontrar sob "desvio de função", no exercício de funções de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas.

Art. 11. São os cargos da Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário-Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;

³² CRFB. Inc. II do art. 37. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,

³³ CRFB. ADCT. Art. 19. Os servidores públicos civis [...] dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no Art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

³⁴ CRFB. Inc. II do §3.º do art. 169 [...] servidores não estáveis.

³⁵ ESTATUTO SOCIAL. Art. 96. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o filiado que:

- I. tiver rejeitada, definitivamente, as contas de órgão administrativo em função do exercício da gestão em cargos sindicais ou públicos;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou pública;
- III. assumir cargo de agente político, exercitar funções de cargo comissionado na Administração Pública, for contratado na qualidade de autônomo ou administrativamente sob regime qualquer;
- IV. tiver optado, na condição de servidor ou de empregado público, pelo pagamento da Contribuição Sindical tributária para outro ente, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao da eleição da Diretoria.

- VI. Diretor Financeiro Adjunto;
- VII. Diretor de Assuntos do Legislativo, dos inativos e do Jurídico;
- VIII. Diretor de Assuntos Comunitários;
- IX. Diretor de assuntos da Educação;
- X. Diretor de Assuntos da Saúde;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessorias técnicas especializadas Jurídica e Contábil.

Art. 12. Além desses cargos, a Diretoria poderá criar núcleos internos ou departamentos para aglutinar os filiados em razão das funções do cargo ou emprego público, da classe, por área de trabalho, por assuntos de interesse ou correlatos.

Art. 13. As reuniões da Diretoria serão realizadas em caráter ordinário e extraordinário, quando convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos diretores efetivos.

Art. 14. No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, do Secretário Geral e do Diretor Financeiro, assumirão o cargo, pela ordem, o Vice-Presidente, o Secretário-Adjunto e o Diretor Financeiro-Adjunto.

Art. 15. Na hipótese de renúncia coletiva a partir de 08 (oito) membros da Diretoria, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único. Na ocorrência coletiva e simultânea da hipótese prevista no "caput" deste artigo o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para simplificada e eleger os novos membros para recompor e concluírem os mandatos dos cargos vagos.

Art. 16. Se a renúncia for inferior ao número previsto no "caput" do artigo 15 supra, e na ausência ou impedimento do substituto legal, o Presidente escolherá, no prazo de até 30 (trinta) dias, o(s) substituto(s) dentre a Diretoria, e se necessário, dentre os filiados.

Art. 17. São atribuições da Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. cumprir as deliberações da categoria;
- III. representar os filiados e os servidores ou empregados públicos da base defendendo-os individual ou coletivamente perante os Poderes Públicos na forma do inciso XVIII do art. 2.º deste Estatuto Social³⁶.
- IV. elaborar e controlar a aplicação dos planos de operacionalidade política e de campanhas reivindicatórias decididas pela Categoria;
- V. estudar e julgar as propostas de filiação e de desfiliação, a instalação de procedimento disciplinar interno e a respectiva conclusão, encaminhar as apelações para a Assembléia Geral³⁷, e, posteriormente, se for o caso, ao Ministério Público e/ou ao Poder Judiciário;

³⁶ESTATUTO SOCIAL. Inc. XVIII do art. 2.º proteger a categoria, individual ou coletivamente perante os Poderes Públicos nas negociações, nos dissídios, nos debates dos anteprojetos, no decorrer da tramitação dos projetos de leis esparsas, de leis instituindo ou alterando o estatuto, de emenda à Lei Orgânica, de lei reformadora dos cargos, da carreira, da lotação, da remoção, da readaptação, do reaproveitamento, dos vencimentos, do reenquadramento em cargo ou novas funções, de lei regulamentadora de contratos administrativos, de termos de compromissos com estagiários e em outros institutos de interesses correlatos.

³⁷ESTATUTO SOCIAL. §3.º do art. 102. Das decisões proferidas nos recursos previstos no parágrafo anterior, no prazo de 03 (três) dias, caberá apelação expressa, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, cujas providências para a convocação e inclusão do julgamento na pauta serão de responsabilidade administrativa da Diretoria.

- VI. propor planos de ação sindical em consonância com as decisões aprovadas;
- VII. propor orçamentos, planos de despesas, de aquisição de serviços, de materiais permanentes, de uso e de consumo;
- VIII. Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade;
- IX. convocar as Assembleias eleitorais, as necessárias e o Conselho Fiscal;
- X. realizar seminários, simpósios, encontros de base ou regionalizados;
- XI. manter intercâmbio com outras entidades sociais da mesma categoria profissional, com outros sindicatos e com centrais sindicais;
- XII. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral de Prestação de Contas, o relatório com as atividades políticas, sindicais e financeiras desenvolvidas;
- XIII. submeter as contas, semestralmente, ao Conselho Fiscal;
- XIV. Manter assessorias jurídica e contábil, e, quando necessário, providenciar outras assessorias técnicas;
- XV. Manter os servidores informados das ações sindicais através de jornais e meios de comunicação de massa em geral mídia escrita e falada;
- XVI. administrar o patrimônio social;
- XVII. submeter anualmente à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentar o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, sob as necessárias publicações nos quadros de aviso interno e externo da entidade;
- XVIII. Realizar quando necessário investimentos ou financiamentos de crédito em instituições bancárias e ou Cooperativas de créditos;
- XIX. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias previstas neste Estatuto;
- XX. Criar órgãos e departamentos na base quando necessários.

Art. 18. São atribuições do Presidente:

- I. Assinar os documentos de alçada do cargo, como as atas das sessões, o orçamento anual e os documentos em geral, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
- II. Representar o **SINDSPAR** em atividades políticas e sindicais e em caso de impedimento, delegará a competência para outro;
- III. Representar a categoria nas negociações vencimentais ou salariais, de reformas administrativas e outras de interesse geral;
- IV. Representar o **SINDSPAR** por meio de atos pessoais ou juntamente com a Diretoria, em juízo e fora dele, facultado o direito de delegar e subscrever procurações judiciais;
- V. presidir as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e outros eventos sindicais;
- VI. Assinar contratos, convênios, enfim, quaisquer outros atos e ações aprovados pela Diretoria;
- VII. Alienar bens após decisão da Diretoria;
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos bancários para abertura de contas, para movimentações financeiras, e para outros fins correlatos;
- IX. Autorizar os pagamentos e os recebimentos;
- X. Ser fiel às resoluções da categoria;

- XI. Designar filiados e Comissões de Representação Sindical necessários perante as repartições públicas, as instituições privadas, os sindicatos e as entidades em geral;
- XII. Admitir e demitir funcionários;
- XIII. Solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira.
- XIV. Resolver os casos omissos neste Estatuto através de decreto ou portaria;
- XV. Organizar o quadro de pessoal do SINDSPAR, fixar os respectivos salários ou honorários.
- Art. 19.** São atribuições do Vice-Presidente:
- I. Substituir o Presidente, sob designação, em todas as atividades;
 - II. Apoiar os trabalhos administrativos;
 - III. Executar outras atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.
- Art. 20.** São atribuições do Secretário Geral:
- I. Coordenar as atividades dos departamentos e/ou núcleos sindicais.
 - II. Supervisionar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
 - III. Zelar e contribuir pela boa ordem da administração;
 - IV. Apresentar à Diretoria o relatório anual das atividades sindicais;
 - V. cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
 - VI. manter em dia as correspondências recebidas, expedidas e os respectivos arquivos;
- Art. 21.** São atribuições do Secretário-Adjunto:
- I. auxiliar o Secretário Geral no desempenho das atividades;
 - II. substituir o Secretário Geral nas ausências e nos impedimentos;
 - III. executar as atribuições outorgadas pela Diretoria.
- Art. 22.** São atribuições do Diretor Financeiro:
- I. administrar com zelo os bens e os ativos financeiros;
 - II. ter sob guarda e responsabilidade os valores, os numerários, os documentos contábeis, os livros de escrituração, os contratos, os convênios e os documentos correlatos;
 - III. efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;
 - IV. organizar e responsabilizar pela Contabilidade;
 - V. apresentar à Diretoria a proposta de orçamento, os planos de despesas e os relatórios para estudos e decisões;
 - VI. assinar, com o Presidente, os documentos referentes à área financeira, tais como os de abertura de contas, de movimentações financeiras e os correlatos;
 - VII. sugerir medidas protetoras do patrimônio financeiro em face de possíveis oscilações inflacionárias;
 - VIII. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual.
- Art. 23.** São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto:
- I. substituir o Tesoureiro Geral;
 - II. executar as atribuições outorgadas pela Diretoria.
- Art. 24.** São atribuições do Diretor de Assuntos Legislativos e dos inativos:
- I. manter a Diretoria sempre informada acerca das proposições pertinentes aos servidores ou empregados públicos;
 - II. acompanhar as reuniões legislativas, providenciar quando reputar de interesse dos servidores ou empregados públicos, cópias das atas das reuniões

- legislativas, das proposições em tramitação, das leis, das resoluções, enfim, dos atos aprovados na Câmara Municipal ou exarados pelo Poder Executivo;
- III. coordenar o departamento jurídico, possibilitar condições para realização de consultas e o desempenho dos trabalhos jurídicos;
 - IV. desenvolver estudos jurídicos para adequação do **SINDSPAR** aos preceitos constitucionais;
 - V. organizar e manter atualizadas as obras da biblioteca jurídica;
 - VI. Zelar pelo arquivamento de pareceres, das consultas individuais e coletivas, dos arquivos e dos processos administrativos e judiciais de interesse da Categoria.
 - VII. Acompanhar a evolução do sistema previdenciário municipal;
 - VIII. Acompanhar os procedimentos previdenciários e propor ações para manter a isonomia e a paridade entre os servidores ou empregados públicos ativos e inativos.

Art. 25. São atribuições do Diretor de Assuntos Comunitários:

- I. manter a Diretoria informada acerca dos problemas da comunidade;
- II. conscientizar os servidores ou empregados públicos da importância da criação e/ou da participação em associações comunitárias;
- III. elaborar propostas em prol do desenvolvimento do **SINDSPAR**.

Art. 26. São atribuições do Diretor de assuntos da Educação:

- I. representar o **SINDSPAR** em reuniões dos órgãos ligados à Educação;
- II. acompanhar o pessoal integrante do Conselho Municipal de Educação e outros órgãos fiscalizadores das receitas destinadas à educação;
- III. acompanhar os problemas peculiares dos servidores ou empregados públicos da Educação e propor ações sindicais necessárias;
- IV. integrar os servidores ou empregados públicos da Educação com os dos diversos setores da Administração executiva;
- V. promover atividades educacionais e culturais em geral;
- VI. acompanhar as receitas e as despesas do **FUNDEB** no município, destacadamente, a aplicação dos percentuais obrigatórios determinados pela lei para a valorização profissional e dos vencimentos do pessoal do magistério.

Art. 27. São atribuições do Diretor da Saúde:

- I. implementar e desenvolver a ação do **SINDSPAR** nos órgãos da área da Saúde;
- II. organizar e integrar os servidores ou empregados públicos lotados na área da Saúde com os dos diversos setores da Administração Executiva e Legislativa;
- III. manter o **SINDSPAR** informado sobre os problemas peculiares dos servidores ou empregados públicos da área da Saúde;
- IV. propor ações para a isonomia de direitos e vantagens entre os servidores ou empregados públicos da área da Saúde e os da administração em geral;
- V. acompanhar os atos da Autarquia Previdenciária com o objetivo de defender os direitos dos servidores ou empregados públicos sob auxílio-doença ou acidente, os aposentados, os pensionistas e os beneficiários por motivo de saúde em geral.

Art. 28. Regimento Interno do **SINDSPAR** poderá normatizar outras atribuições para os órgãos da Diretoria.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes é o órgão de fiscalização do patrimônio da entidade e da gestão financeira da Diretoria Executiva.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o período da Diretoria Executiva e admite reeleições.

§2º Pode ser candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal o membro ativo ou inativo em pleno gozo dos direitos, em dia com os deveres estatutários, filiado por, no mínimo, 02 (dois) anos, computados entre a data do deferimento e a data limite para inscrição das chapas³⁸.

§3º Na apuração da carência de filiação supramencionada para a elegibilidade aos cargos do Conselho Fiscal não serão considerados os períodos durante os quais o filiado se encontrar sob "desvio de função", no exercício de funções de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas.

§4º O portal da transparência no endereço eletrônico www.sindspar.com.br é órgão permanente e complementar de fiscalização de todos os Servidores Públicos Municipais, somado ao sistema contábil de empenhos, liquidação de empenhos, programa de diárias e recebimentos via boletos ou através de Pix, jamais aceitar recebimentos em dinheiro em espécie.

Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. reunir-se para examinar os livros, os registros e os documentos contábeis;
- III. analisar e exarar parecer sobre os balanços e os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para posterior encaminhamento e decisão em Assembleia Geral;
- IV. após a aplicação de verbas pela Diretoria, efetuar a fiscalização;
- V. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil solicitadas pela Diretoria;
- VI. requerer a reunião da Diretoria quando necessários os esclarecimentos acerca de assuntos fiscais;
- VII. aconselhar sobre a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria, cuja documentação será posteriormente submetida à Assembléia Geral em reunião para deliberação;
- VIII. aconselhar sobre as suplementações de valores solicitados pela Diretoria para quaisquer atividades.

Art. 31. Na hipótese de renúncia coletiva ou de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal e na ausência dos suplentes para assumirem o mandato, será destituído o Conselho Fiscal.

³⁸ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 96.** Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o filiado que:

- I. tiver rejeitada, definitivamente, as contas de órgão administrativo em função do exercício da gestão em cargos sindicais ou públicos;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou Pública;
- III. assumir cargo de agente político, exercitar funções de cargo comissionado na Administração Pública, for contratado na qualidade de autônomo ou administrativamente sob regime qualquer;
- IV. tiver optado, na condição de servidor ou de empregado público, pelo pagamento da Contribuição Sindical tributária para outro ente, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao da eleição da Diretoria.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no “caput” deste artigo, o Presidente indicará os novos membros para recomporem e concluírem os mandatos dos renunciantes;

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 32. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão diretas, regularmente realizadas a cada 04 (quatro) anos e até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

SEÇÃO I DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições serão divulgadas pela Diretoria, obrigatoriamente por edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do **SINDSPAR** e através de aviso resumido em jornal, observado o prazo de 30 (trinta) dias antecedentes da realização das mesmas.

Art. 34. O edital entre outras informações, obrigatoriamente conterá:

- I. a data, o horário e os locais de votação;
- II. o prazo para o registro da chapa e os horários de funcionamento da secretaria para tal fim;
- III. as condições para ser eleitor³⁹ e candidato⁴⁰;
- IV. a relação dos documentos necessários à inscrição das chapas⁴¹;
- V. o prazo para impugnações de candidaturas⁴²;
- VI. a data, o horário e o local do 2º (segundo) turno das eleições⁴³, caso ocorra.

Art. 35. Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

³⁹ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 55.** É eleitor o filiado há pelo menos 180 dias (cento e oitenta dias) antes das eleições, estiver em dia com os deveres e em pleno gozo dos direitos sindicais.

Art. 56. Para exercer o direito de voto o filiado deverá estar quite com as contribuições até 45 (quarenta e cinco dias) dias antes da data das eleições.

⁴⁰ **ESTATUTO SOCIAL. §2º do art. 29.** Pode ser candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal o membro ativo ou inativo, em pleno gozo dos direitos, em dia com os deveres estatutários, filiado há pelo menos 02 (dois) anos computados entre a data do deferimento e a data limite para inscrição das chapas.


⁴¹ **ESTATUTO SOCIAL. Parágrafo único do art. 37.** O requerimento de inscrição deverá ser acostado de acompanhado de ficha de identificação de cada componente da chapa, preenchida e assinada, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial, número de matrícula Sindical, número de documento de identidade, do CPF, do órgão e respectivo endereço onde está lotado, da função e/ou da nomenclatura e data de provimento do cargo público municipal.

⁴² **ESTATUTO SOCIAL. §1º do art. 48.** Qualquer servidor filiado em dia com os deveres e estando em pleno gozo dos direitos poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidatos ou de chapas no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas. [...].

⁴³ **ESTATUTO SOCIAL. §1º do art. 78.** No caso de mais de 01 (uma) chapa inscrita e o resultado for de empate, haverá a necessidade de um segundo turno das eleições, com participação das chapas empatadas com o maior número de votos válidos, no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao fim do primeiro turno, quando será eleita a chapa com maior número de votos válidos.

Art. 80. Se o número de votos de qualquer urna impugnada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora e se for decidido pela anulação será realizada eleição suplementar, convocada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 89. Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 45 (quarenta e cinco) dias após a decisão anulatória e se procederá à divulgação na forma do artigo 33.



SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 36. Para concorrer à eleição a chapa se inscreverá até 05 (cinco) dias após a data da publicação do edital respectivo na sede do **SINDSPAR**.

Parágrafo único. A chapa, para os fins eleitorais é composta pela Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 37. O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, cujo documento indicará um membro para compor a Comissão Eleitoral, deverá ser assinado pelo candidato à presidente, acompanhado da cópia da identidade ou de outro documento idôneo e dotado de fé pública e será encaminhado ao Presidente do **SINDSPAR**.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição será acompanhado de ficha de identificação de cada componente da chapa, preenchida e assinada, cujo documento conterá os seguintes dados: o nome, a filiação, a data e o local de nascimento, o estado civil, o endereço residencial, o número de matrícula sindical, o número de documento de identidade e órgão expedidor, o CPF, o endereço de onde está lotado, a função e/ou a nomenclatura do cargo e a data de provimento na função/cargo público municipal.

Art. 38. A chapa inscrita deverá ser registrada a partir do número 01 (um) e obedecerá a ordem crescente, bem como será imediatamente divulgada pela Diretoria nos quadros de aviso interno e externos do **SINDSPAR**.

Art. 39. Será indeferido pela Comissão Eleitoral o registro da chapa incompleta, ou seja, sem o número de membros necessários para o preenchimento de todos os cargos previstos no art. 11⁴⁴ e 29⁴⁵, inclusive os suplentes ou desacompanhado das fichas de identificação individual preenchidas e assinadas pelos candidatos.

§ 1º Encontrada irregularidade na documentação apresentada pela chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de o registro não se efetivar;

⁴⁴ESTATUTO SOCIAL. Art. 11. São os cargos da Diretoria Executiva:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário-Adjunto;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto;
- VII. Diretor de Assuntos do Legislativo, dos inativos e do Jurídico;
- VIII. Diretor de Assuntos Comunitários;
- IX. Diretor de assuntos da Educação;
- X. Diretor de Assuntos da Saúde;

⁴⁵ESTATUTO SOCIAL. Art. 29. O Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes é o órgão de fiscalização do patrimônio da entidade e da gestão financeira da Diretoria Executiva.

§ 2º É proibida a acumulação de cargos eletivos inclusive com o de suplente, sob pena de nulidade do registro.

Art. 40. Encerrado o prazo para registro, a Diretoria providenciará a imediata lavratura da Ata, cujo documento mencionará as chapas inscritas e os respectivos números de registros.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, e o motivo da eventual falta de qualquer assinatura deverá ser esclarecido.

Art. 41. No encerramento do prazo para registro de chapa, a Diretoria formará e empossará a **Comissão Eleitoral**, cuja junta terá poderes para gerir o processo eleitoral, para acessar toda a documentação, os arquivos, os cadastros e os demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único. O requerimento de registro de chapa acompanhado da ficha referida no **parágrafo único do art. 37**, da ata mencionada no **Art. 40**, e quaisquer outros documentos pertinentes ao pleito serão entregues à Comissão Eleitoral para o início dos trabalhos eleitorais.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 42. A Comissão Eleitoral será composta por um Diretor do **SINDSPAR**, um representante de cada chapa inscrita, um representante outorgado por uma entidade de grau superior e um ou dois membros do Conselho Fiscal, não inscrito para as eleições, com o intuito de se propiciar, neste último caso, uma composição com número ímpar.

Art. 43. A comissão Eleitoral terá amplos poderes para solucionar as questões imprevistas e garantirá:

- I. o acesso de Representante e de Fiscal de chapa em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- II. o uso das dependências internas do **SINDSPAR** por um representante da chapa, vedado o prejuízo ao andamento normal dos serviços.

Art. 44. A **Comissão Eleitoral** será instituída e empossada, na forma dos **Art. 41 e 42**, até no máximo 48 horas após o encerramento da inscrição de chapa, e em trabalhos iniciais de análises das candidaturas providenciará a divulgação da chapa com registro homologado nos quadros de avisos do **SINDSPAR**, de modo a garantir a divulgação oficial dos candidatos⁴⁶.

Art. 45. À Comissão Eleitoral compete:

⁴⁶ESTATUTO SOCIAL. **Parágrafo único do art. 36.** A chapa, para os fins eleitorais é composta pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, e será divulgada pela Diretoria, obrigatoriamente, por meio de edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do **SINDSPAR**.

- I. organizar o processo eleitoral em duas vias⁴⁷;
- II. designar os membros das mesas coletoras⁴⁸ e das mesas apuradoras⁴⁹ de votos;
- III. fazer as comunicações e as publicações eleitorais previstas;
- IV. conferir a relação de filiados aptos a votar e garantir o acesso acerca da lista às chapas inscritas, na forma do **parágrafo único do artigo 58⁵⁰**;
- V. confeccionar a cédula única prevista no **parágrafo único e no caput do art. 60⁵¹** e preparar todo o material eleitoral;
- VI. decidir quanto às impugnações às candidaturas, as nulidades, as anulabilidades, aos recursos, e, sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 46. A Comissão Eleitoral se reunirá pública e ordinariamente 01 (uma) vez por semana, ou extraordinariamente quando necessário ou convocada pela Diretoria, e lavrará a ata das reuniões, de cujo documento se extrairá os expedientes para publicação no quadro de aviso da entidade.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 47. Ao fim dos procedimentos eleitorais, findados os prazos de recursos e efetuada a posse dos eleitos, a Comissão Eleitoral, devolverá a diretoria empossada, sob protocolo, a segunda via em cópias fiéis do processo eleitoral, cujo ato marcará a dissolução da junta.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 48. Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências previstas neste Estatuto⁵².

⁴⁷ESTATUTO SOCIAL. Art. 91. As 02 (duas) vias do processo eleitoral previstas no inc. I do art. 45 e no art. 47, serão mantidas em arquivo na secretaria da entidade, no mínimo, até a posse da Diretoria eleita para o mandato seguinte.

⁴⁸ESTATUTO SOCIAL. Art. 61. As mesas coletoras de votos, instituídas até 05 (cinco) dias antes da eleição, serão constituídas de um Presidente e de dois mesários, todavia, deverá ter um suplente designado para cobrir possíveis ausências.

⁴⁹ESTATUTO SOCIAL. Art. 74. A Mesa Apuradora, constituída até 05 (cinco) dias antes da apuração, composta de um Presidente e de 04 (quatro) auxiliares com a indicação paritária das chapas.

⁵⁰ESTATUTO SOCIAL. Parágrafo único do art. 58. A lista oficial de eleitores deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 08 (oito) dias antes do pleito, sob pena de anulabilidade das eleições.

⁵¹ESTATUTO SOCIAL. Art. 60. A cédula única deverá ser dobrável sem a necessidade do emprego de cola para fechá-la e confeccionada de modo a resguardar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Na cédula de votação ao lado da identificação de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o voto.

⁵²ESTATUTO SOCIAL. Inciso III do art. 34. O edital entre outras informações, obrigatoriamente conterà: [...] III. as condições para ser eleitor e candidato;

Art. 37. O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, cujo documento indicará um membro para compor a Comissão Eleitoral, deverá ser assinado pelo candidato à presidente, acompanhado da cópia da identidade ou de outro documento idôneo e dotado de fé pública e será encaminhado ao Presidente do SINDSPAR.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição será acompanhado de ficha de identificação de cada componente da chapa, preenchida e assinada, cujo documento conterà os seguintes dados: o nome, a filiação, a data e o local de nascimento, o estado civil, o endereço residencial, o número de matrícula sindical, o número de documento de identidade e órgão

§1.º Qualquer servidor ou empregado público filiado em dia com os deveres e em pleno gozo dos direitos poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidatos ou de chapas no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas, cujo pedido será julgado após a manifestação da defesa⁵³.

§2.º Poderá haver Alegações Oraís, de até 10 minutos, para o requerente e para o requerido na reunião previamente marcada para a instrução e julgamento, condicionado a prévia inscrição por escrito à Comissão Eleitoral, até 30 minutos antes do início da sessão.

Art. 49. A impugnação, expostos os fundamentos justificadores, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do **SINDSPAR**.

Art. 50. A chapa cujo membro estiver sob processo de impugnação será imediatamente notificada e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa.

Art. 51. Instruído o processo de impugnação, o pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, em 02 (dois) dias, observado o §2.º do art. 48⁵⁴.

Art. 52. A chapa, cujo membro tiver o requerimento de impugnação acolhido pela Comissão Eleitoral, será considerada como notificada no ato da decisão que será afixada no quadro de aviso interno do **SINDSPAR**, e terá o prazo de 02 (dois) dias para substituir o candidato.

Art. 53. No caso de renúncia de até 03 (três) candidatos, excepcionalmente, poderá haver as substituições até 15 dias antes da eleição, sob pena de anulação do registro da chapa, na forma do art. 39⁵⁵.

Art. 54. Qualquer alteração na formação das chapas será imediatamente divulgada pela Comissão Eleitoral nos termos do **artigo 44**⁵⁶.

SEÇÃO V

DO ELEITOR

expedidor, o CPF, o endereço de onde está lotado, a função e/ou a nomenclatura do cargo e a data de provimento na função/cargo público municipal.

Art. 39. Será indeferido pela Comissão Eleitoral o registro da chapa incompleta, ou seja, sem o número de membros necessários para o preenchimento de todos os cargos previstos no art. 11 e 29, inclusive os suplentes ou desacompanhado das fichas de identificação individual preenchidas e assinadas pelos candidatos.

§ 1º Encontrada irregularidade na documentação apresentada pela chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de o registro não se efetivar;

§ 2º É proibida a acumulação de cargos eletivos inclusive com o de suplente, sob pena de nulidade do registro.

⁵³ **ESTATUTO SOCIAL.** Além do Capítulo "Das Impugnações" referem-se a matéria: o inc. V do art. 34, o inc. VI do art. 45, o art. 69, o *caput* do art. 77 e os respectivos §§ 1.º e 2.º, o inc. VI do art. 79, o art. 86 e o inc. IX do parágrafo único do art. 91.

⁵⁴ **ESTATUTO SOCIAL. §2.º do art. 48.** Poderá haver Alegações Oraís, de até 10 minutos, para o requerente e para o requerido na reunião previamente marcada para a instrução e julgamento, condicionado a prévia inscrição por escrito à Comissão Eleitoral, até 30 minutos antes do início da sessão.

⁵⁵ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 39.** Será indeferido pela Comissão Eleitoral o registro da chapa incompleta, ou seja, sem o número de membros necessários para o preenchimento de todos os cargos previstos no art. 11 e 29, inclusive os suplentes ou desacompanhado das fichas de identificação individual preenchidas e assinadas pelos candidatos.

§ 1º Encontrada irregularidade na documentação apresentada pela chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena de o registro não se efetivar;

§ 2º É proibida a acumulação de cargos eletivos inclusive com o de suplente, sob pena de nulidade do registro.

⁵⁶ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 44.** A Comissão Eleitoral será empoadada, na forma dos artigos 41 e 42, até no máximo 48 horas após o encerramento da inscrição de chapa, e, imediatamente à posse, providenciará junto à Diretoria a divulgação da chapa com registro homologados de acordo com o art. 38, nos quadros de avisos do **SINDSPAR**, e por outros meios julgados convenientes e possíveis, de modo a garantir a divulgação oficial dos candidatos.

Art. 55. É eleitor o membro filiado há pelo menos 180 dias (cento e oitenta dias) antes das eleições, que estiver em dia com os deveres e em pleno gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo único. Diferentemente do filiado, o inscrito como “associado”, na forma deste Estatuto, e o detentor de cargo comissionado, função de confiança e contratado, não é apto a votar ou exercer cargos eletivos do **SINDSPAR**, mas tem o direito de manifestar opiniões e de defender preferências⁵⁷.

Art. 56. Para exercer o direito de voto o filiado deverá estar quite com as contribuições pecuniárias até 45 (quarenta e cinco dias) dias antes da data das eleições.

Art. 57. É obrigatória a apresentação de documento identificador com fotografia do filiado para o exercício do direito de voto⁵⁸.

SEÇÃO VI

DA RELAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 58. A Relação dos filiados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias após as inscrições das chapas⁵⁹.

Parágrafo único. A relação oficial de filiados eleitores deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 08 (oito) dias antes do pleito, sob pena de anulabilidade das eleições.

SEÇÃO VII

DO VOTO SECRETO

Art. 59. O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I. uso de cédula única, cujo documento identificará as chapas registradas;
II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

⁵⁷ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 116.** Poderão ser admitidos como “associados”, os funcionários e prestadores de serviços autônomos do SINDSPAR e dos entes públicos municipais, os servidores contratados administrativamente na forma do inciso IX do Artigo 37, da CRFB, os estagiários, os servidores comissionados, os agentes políticos, os agentes públicos e trabalhadores de Associações, de Conselhos Comunitários, de Concessionárias, de Permissionárias, de Fundações e de entidades correlatas.

§1.º São considerados, provisoriamente como associados para todos os fins, os servidores ou empregados públicos exercentes de cargos comissionados dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como os agentes Políticos deste e os da Mesa Diretora daquele.

§2.º O “Associado” não tem o direito de votar, nem de ser votado nas Assembleias Gerais para compor os cargos letivos do SINDSPAR ou de Comissões de Negociações Coletivas, mas será aplicado em seu favor, os direitos e obrigações cabíveis previstos neste Estatuto para o filiado.

§3.º O filiado exercente de mandato eletivo no SINDSPAR renunciará automaticamente do cargo sindical, independentemente de requerimento ou de comunicação, se for nomeado para prover cargo comissionado num dos poderes do Município de SINDSPAR, exceto no caso de gestão democrática com exercício das funções do cargo condicionada a eleição com a participação da comunidade.

⁵⁸ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 70.** São documentos válidos para identificação do eleitor:

I. a identidade do SINDSPAR;

II. o documento de identidade expedido por órgão oficial ou outro documento idôneo com retrato e número de referência.

⁵⁹ **ESTATUTO SOCIAL. Parágrafo único do art. 91.** São peças essenciais ao processo eleitoral: I. [...] II. [...] e a relação das chapas inscritas

- III. Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna asseguradora da inviolabilidade do voto e suficientemente ampla para não acumular as cédulas na ordem de introdução;

SEÇÃO VIII

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 60. A cédula única deverá ser dobrável sem a necessidade do emprego de cola para fechá-la e confeccionada de modo a resguardar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Na cédula de votação ao lado da identificação de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o voto.

SEÇÃO IX DAS MESAS COLETORAS

Art. 61. As mesas coletoras de votos, instituídas até 05 (cinco) dias antes da eleição⁶⁰, serão constituídas de um Presidente e de dois mesários, todavia, deverá ter um suplente designado para cobrir possíveis ausências.

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras na sede do **SINDSPAR** e em outros locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os filiados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 3º A lista de votantes em cada Mesa Coletora será especificada pela Comissão Eleitoral.

Art. 62. Não poderão ser nomeados para membros das mesas coletoras:

I. os candidatos ou os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos;

II. os Diretores e os Conselheiros Fiscais do **SINDSPAR**.

Art. 63. Os mesários poderão substituir o Presidente da Mesa Coletora de modo há permitir quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo as exceções justificadas.

⁶⁰ESTATUTO SOCIAL. Inc. II do art. 45. À Comissão Eleitoral compete: [...] II. designar os membros das mesas coletoras e das mesas apuradoras de votos;



§ 2º Na falta do Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º Observados os impedimentos do **artigo 62**, excepcionalmente poderá o Presidente da Mesa Coletora nomear membro "ad hoc", dentre as pessoas presentes para completar a composição da mesa e garantir o processo eleitoral, cujo procedimento obriga a inclusão do nome da pessoa nomeada, do número do documento de identidade e dos motivos do ato na Ata.

SECÃO X DA VOTAÇÃO

Art. 64. No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos e requererão ao Presidente as providências para se suprir eventuais deficiências.

Art. 65. À hora fixada no edital, considerada a idoneidade do recinto e do material pelo Presidente, será declarado o início dos trabalhos.

Art. 66. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora observarão os critérios fixados no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se tiverem exercido o direito de voto todos os eleitores constantes da folha de votação ou da Relação de Filiados.

§ 2º Ao término dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, e fará lavrar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º As urnas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 4º A Critério da Comissão Eleitoral poderão existir Mesas Coletoras Volantes e o roteiro delas será divulgado até no máximo 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 67. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os mesários e os fiscais designados.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no funcionamento dos trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 68. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine, de posse da cédula única, exercerá o direito de voto, dobrará a cédula e em seguida a depositará na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para verificarem, sem tocá-la, a autenticidade da mesma.

§ 2º Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine com aquela recebida, sob pena de perder o direito de votar e o fato será registrado na ata.

Art. 69. Os eleitores cujo voto for impugnado e o filiado cujo nome não constar na lista poderão votar em separado.

Parágrafo único. O Voto em Separado será tomado da seguinte forma:

- I. o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope, para, na presença da mesa coletora, ser colocada a cédula assinalada secretamente;
- II. em seguida a cédula com o voto será colocada dentro do envelope e, este por sua vez, será depositado em um envelope maior, o qual receberá a anotação do nome do eleitor e o motivo do voto em separado e será depositado na urna eleitoral;
- III. os envelopes referidos nos incisos I e II acima, serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- IV. o Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente e adotará procedimentos garantidores do sigilo.

Art. 70. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. a identidade do **SINDSPAR**;
- II. o documento de identidade expedido por órgão oficial ou outro documento idôneo com retrato e número de referência.

Art. 71. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, outra será providenciada pelo Presidente da Mesa Coletora para ser usada subordinada aos ditames do **§ 2º artigo 72.**

Art. 72. À hora determinada no Edital para encerramento da votação os eleitores presentes no recinto serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, permitindo-se o exercício do direito de votar aos filiados pontuais.

§ 1º Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada, com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§ 3º O Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata, cujo documento será assinado pelos mesários e pelos fiscais, bem como registrará a data e as horas de início e de encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver e mediante recibo fará a entrega de todo material utilizado durante a votação ao Presidente da Mesa Apuradora.

SEÇÃO XI
DA MESA APURADORA

Art. 73. Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á Assembleia Eleitoral Pública e Permanente na sede do **SINDSPAR**, todavia, a Comissão Eleitoral poderá optar por outro local para a apuração fazendo-o sob justas e expensas motivações.

Art. 74. A Mesa Apuradora⁶¹, constituída até 05 (cinco) dias antes da apuração, composta de um Presidente e de 04 (quatro) auxiliares, com a indicação paritária das chapas.

SEÇÃO XII

DA APURAÇÃO

Art. 75. Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o total de votantes que assinaram a relação coincide com o total da lista de eleitores.

§ 1º Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes assinantes da lista, far-se-á a apuração;

§ 2º Se o total das cédulas for superior ao da lista de eleitores proceder-se-á a apuração e descontará o número dos votos excedentes em desfavor da chapa mais votada naquela urna.

§ 3º Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

§ 4º O voto em separado somente será apurado se estiver de acordo com o estabelecido no **inciso "IV" do parágrafo único do art. 69⁶²**, e depois de conferido e aprovado pela Mesa Apuradora.

§ 5º Será anulada a cédula sinalizada, rasurada ou com dizeres suscetíveis de identificação do eleitor ou com a assinalação de voto em duas ou mais chapas.

Art. 76. Na hipótese de formalização de protesto, de impugnação ou de recurso fundado em contagem errônea de votos, as cédulas ficarão conservadas em invólucro lacrado e acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protesto, impugnação ou recurso conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 77. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto, impugnação ou recurso referente à apuração.

§ 1º O protesto, a impugnação ou o recurso poderão ser verbal ou por escrito, e neste último caso, será anexado à ata de apuração;

§ 2º Os atos verbais de protesto, de impugnação ou de recurso, serão ratificados no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita e os pedidos deverão ser

⁶¹ESTATUTO SOCIAL. Art. 45. À Comissão Eleitoral compete: [...]

II. designar os membros das mesas coletoras e das mesas apuradoras de votos;

⁶²ESTATUTO SOCIAL. Inc. IV do parágrafo único do art. 69. o Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente e adotará procedimentos garantidores do sigilo.



motivados e fundamentados, sob pena de não constarem da ata e deles não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XIII

DO RESULTADO

Art. 78. Finalizada a apuração, o Presidente de mesa entregará o resultado à Comissão Eleitoral, e esta proclamará eleita a chapa com maior número de votos válidos, e, se for o caso de chapa única, esta será proclamada eleita se obtiver votos válidos favoráveis.

§1.º No caso de mais de 01 (uma) chapa inscrita e o resultado for de empate, haverá a necessidade de um segundo turno das eleições com a participação das chapas empatadas com o maior número de votos válidos, no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia seguinte ao fim do primeiro turno, quando será eleita a chapa com maior número de votos válidos.

§2.º Em caso de novo empate, será empossada a chapa cuja média de idade dos membros for a maior.

§3.º Em consonância com a **parte final do inciso I do artigo 8.º da CRFB de 1988**⁶³, são vedadas quaisquer intervenções ou interferências dos Poderes Públicos, destacadamente na eleição, na organização, no estabelecimento das normas internas e na geração de atitudes influenciadoras do processo eleitoral ou do resultado final.

Art. 79. Ao término da apuração o Presidente da Mesa fará lavrar a ata, cujo documento mencionará, obrigatoriamente:

- I. o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. o local ou os locais onde funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. o resultado de cada urna apurada com a especificação do número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa registrada, de votos em branco, de votos nulos e de votos em separados, apurados e não apurados;
- IV. o número total de eleitores que votaram;
- V. o resultado geral da apuração com a justificativa das possíveis diferenças admitidas na seção XII "Da Apuração";
- VI. a apresentação ou não de protesto, de impugnação ou de recurso, e em caso afirmativo, deverá constar o resumo de cada peça recursal formulada por escrito perante a mesa.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e os demais membros e fiscais, e a eventual falta de qualquer assinatura será esclarecida.

Art. 80. Se o número de votos de qualquer urna impugnada for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora e se for decidido pela anulação será realizada eleição suplementar,

⁶³CRFB. Parte final do inciso I do artigo 8.º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I. [...] vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;



convocada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

SEÇÃO XIV

DAS NULIDADES

Art. 81. Será nula a eleição quando⁶⁴:

I. realizada em dia, hora ou local diversos da previsão editalícia⁶⁵, ou se encerrada antes da hora determinada, sem o voto de todos os eleitores constantes da folha de votação⁶⁶;

II. realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto⁶⁷;

III. preterida qualquer peça essencial estabelecida neste Estatuto⁶⁸;

⁶⁴ESTATUTO SOCIAL. Inc. VI do art. 45. decidir quanto às impugnações às candidaturas, as nulidades, as anulabilidades, aos recursos, e, sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único do art. 58. A relação oficial de filiados eleitores deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 08 (oito) dias antes do pleito, sob pena de anulabilidade das eleições.

Art. 80. Se o número de votos de qualquer urna impugnada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora e se for decidido pela anulação será realizada eleição suplementar, convocada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 82. Será anulável a eleição quando ocorrer vício comprometedor da legitimidade do pleito ou causador de prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na da urna onde se verificar a ocorrência, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 89. Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 45 (quarenta e cinco) dias após a decisão anulatória e se procederá à divulgação na forma do artigo 33.

⁶⁵ESTATUTO SOCIAL. Art. 33. As eleições serão divulgadas pela Diretoria, obrigatoriamente por edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do SINDSPAR e através de aviso resumido em jornal, observado o prazo de 30 (trinta) dias antecedentes da realização das mesmas.

Art. 34. O edital entre outras informações, obrigatoriamente conterá:

I. a data, o horário e os locais de votação;

II. o prazo para o registro da chapa e os horários de funcionamento da secretaria para tal fim;

III. as condições para ser eleitor e candidato;

IV. a relação dos documentos necessários à inscrição das chapas;

V. o prazo para impugnações de candidaturas;

VI. a data, o horário e o local do 2º (segundo) turno das eleições, caso ocorra.

⁶⁶ESTATUTO SOCIAL. Art. 66. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora observarão os critérios fixados no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se tiverem exercido o direito de voto todos os eleitores constantes da folha de votação ou da Relação de Filiados.

Art. 72. À hora determinada no Edital para encerramento da votação os eleitores presentes no recinto serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, permitindo-se o exercício do direito de votar aos filiados pontuais.

§ 1º Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada, com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

⁶⁷ESTATUTO SOCIAL. Inc. II Art. 45. À Comissão Eleitoral compete: II. designar os membros das mesas coletoras e das mesas apuradoras de votos;

Art. 61. As mesas coletoras de votos, instituídas até 05 (cinco) dias antes da eleição, serão constituídas de um Presidente e de dois mesários, todavia, deverá ter um suplente designado para cobrir possíveis ausências.

Art. 74. A Mesa Apuradora, constituída de um Presidente e de 04 (quatro) auxiliares, até 05 (cinco) dias antes da apuração, com indicação paritária das chapas.

⁶⁸ESTATUTO SOCIAL. Parágrafo único do art. 91. São peças essenciais ao processo eleitoral:

I. o Edital de Convocação;

II. o exemplar do jornal onde foi publicado o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

III. as cópias dos requerimentos de registro de chapas, das fichas de identificação dos candidatos e dos demais documentos;

IV. a relação dos filiados eleitores;

V. os expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;

IV. não for observada a formalidade dos prazos constantes deste Estatuto⁶⁹.

Art. 82. Será anulável a eleição quando ocorrer vício comprometedor da legitimidade do pleito ou causador de prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na da urna onde se verificar a ocorrência, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 83. Não poderá a nulidade ser invocada pelo agente causador da irregularidade, cujo ato omissivo ou comissivo não poderá beneficiá-lo.

Art. 84. Qualquer Filiado poderá interpor Protesto, Impugnação ou Recurso em face de alguma urna ou contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da apuração.

Art. 85. Todo tipo de recursos previstos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e entregues em 02 (duas) vias, contra recibo da Mesa Apuradora ou da Secretaria do SINDSPAR, esta no horário normal de funcionamento.

Art. 86. Formalizado o Protesto, a Impugnação ou o Recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para este apresentar defesa em até 03 (três) dias.

Parágrafo único. Podem ser consideradas recorridas a Mesa Apuradora e as Mesas Coletoras e/ou a chapa passível de sofrer perdas em razão do teor da peça protocolizada.

Art. 87. Findado o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a decisão, sempre fundamentada, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 88. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido, e anteriormente comunicado oficialmente ao SINDSPAR.

Art. 89. Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 45 (quarenta e cinco) dias após a decisão anulatória e se procederá à divulgação na forma do artigo 33⁷⁰.

Art. 90. Das decisões proferidas nos recursos, no prazo de 03 (três) dias, caberá apelação para a Assembleia Geral Extraordinária, cujas providências para a realização excepcional no âmbito dos prazos eleitorais e de convocação exclusivamente para o julgamento final serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral que a presidirá.

Parágrafo único. A Assembléia de julgamento será divulgada pela Comissão Eleitoral nos quadros de aviso interno e externo do SINDSPAR se realizará somente

VI. as listas de votantes ;

VII. as atas dos trabalhos eleitorais ;

VIII. o exemplar da cédula única ;

IX. os protestos, as impugnações, os recursos, as defesas e as decisões ;

X. o resultado da eleição .

⁶⁹ESTATUTO SOCIAL. Vide os prazos nos seguintes dispositivos: Art. 33, §1.º do art. 39, art. 40, art. 41, art. 50, §1.º do art. 78, 80 e 87.

⁷⁰ESTATUTO SOCIAL. Art. 33. As eleições serão divulgadas pela Diretoria, obrigatoriamente por edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do SINDSPAR e através de jornal, observado o prazo de 30 (trinta) dias antecedentes da realização das mesmas.

com a presença de todos os signatários da peça de recurso e deverá atender ao quorum mínimo de 3% dos filiados, em chamada única, sob pena de se prevalecer a decisão combatida.

SEÇÃO XV

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 91. As 02 (duas) vias do processo eleitoral, previstas no **inc. I do art. 45⁷¹** e no **art. 47⁷²**, serão mantidas em arquivo na secretaria da entidade, no mínimo, por cinco anos⁷³, até a posse da Diretoria eleita para o mandato seguinte.

Parágrafo único. São peças essenciais ao processo eleitoral:

- I. o Edital de Convocação⁷⁴;
- II. o exemplar do jornal onde foi publicado o aviso resumido do edital⁷⁵ e a relação das chapas inscritas⁷⁶;
- III. as cópias dos requerimentos de registro de chapas, das fichas de identificação dos candidatos e dos demais documentos⁷⁷;
- IV. a relação dos filiados eleitores⁷⁸;
- V. os expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais⁷⁹;
- VI. as listas de votantes⁸⁰;
- VII. as atas dos trabalhos eleitorais⁸¹;

⁷¹ESTATUTO SOCIAL. Art. 45. À Comissão Eleitoral compete:

I. organizar o processo eleitoral em duas vias;

⁷²ESTATUTO SOCIAL. Art. 47. Ao fim dos procedimentos eleitorais, findados os prazos de recursos e efetuada a posse dos eleitos, a Comissão Eleitoral, devolverá a diretoria empossada, sob protocolo, a segunda via em cópias fiéis do processo eleitoral, cujo ato marcará a dissolução da junta.

⁷³ESTATUTO SOCIAL. §1º do art. 10. [...] O mandato da Diretoria será de 05 (Cinco) anos [...]

⁷⁴ESTATUTO SOCIAL. Art. 33. As eleições serão divulgadas pela Diretoria, obrigatoriamente por edital afixado em lugar visível nos quadros de avisos internos e externos do SINDSPAR e através de aviso resumido em jornal [...].

⁷⁵ESTATUTO SOCIAL. Art. 33. As eleições serão divulgadas pela Diretoria, [...] através de aviso resumido em jornal, [...].

⁷⁶ESTATUTO SOCIAL. Art. 44. A Comissão Eleitoral [...] providenciará a divulgação da chapa com registro homologado nos quadros de avisos do SINDSPAR, de modo a garantir a divulgação oficial dos candidatos.

⁷⁷ESTATUTO SOCIAL. Art. 37. O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, cujo documento indicará um membro para compor a Comissão Eleitoral, deverá ser assinado pelo candidato à presidente, acompanhado da cópia da identidade ou de outro documento idôneo e dotado de fé pública e será encaminhado ao Presidente do SINDSPAR.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição será acompanhado de ficha de identificação de cada componente da chapa, preenchida e assinada, cujo documento conterá os seguintes dados: o nome, a filiação, a data e o local de nascimento, o estado civil, o endereço residencial, o número de matrícula sindical, o número de documento de identidade e órgão expedidor, o CPF, o endereço de onde está lotado, a função e/ou a nomenclatura do cargo e a data de provimento na função/cargo público municipal.

⁷⁸ESTATUTO SOCIAL. Art. 58. A Relação dos filiados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias após as inscrições das chapas

Parágrafo único. A relação oficial de filiados eleitores deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 08 (oito) dias antes do pleito, sob pena de anulabilidade das eleições.

⁷⁹ESTATUTO SOCIAL. Art. 61. As mesas coletoras de votos, instituídas até 05 (cinco) dias antes da eleição, serão constituídas de um Presidente e de dois mesários, todavia, deverá ter um suplente designado para cobrir possíveis ausências.

Art. 74. A Mesa Apuradora, constituída de um Presidente e de 04 (quatro) auxiliares, até 05 (cinco) dias antes da apuração, com indicação paritária das chapas.

⁸⁰ESTATUTO SOCIAL. Art. 75. Contadas as cédulas da urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o **total de votantes que assinaram a relação** coincide com o total da lista de eleitores.

§ 1º Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes assinantes da lista, far-se-á a apuração;

§ 2º Se o total das cédulas for superior ao da lista de eleitores proceder-se-á a apuração e descontará o número os votos excedentes em desfavor da chapa mais votada naquela urna.

§ 3º Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

§ 4º O voto em separado somente será apurado se estiver de acordo com o estabelecido no inciso "IV" do parágrafo único do art. 69, e depois de conferido e aprovado pela Mesa Apuradora.

VIII. o exemplar da cédula única⁸²;

IX. os protestos, as impugnações, os recursos, as defesas e as decisões⁸³;

X. o resultado da eleição⁸⁴.

Art. 92. A Comissão Eleitoral publicará o resultado oficial da eleição imediatamente após a transcrição da ata da Assembleia Eleitoral Pública e Permanente.

Art. 93. A posse dos eleitos ocorrerá na data seguinte a do vencimento do mandato da administração vigente.

Art. 94. Ao assumirem os cargos os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto Social do **SINDSPAR**.

Art. 95. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem justificativa plausível, qualquer filiado em pleno gozo dos direitos em dia com os deveres estatutários, poderá requerer a convocação de Assembleia Geral para a eleição de Comissão Governativa, cuja junta terá a incumbência de convocar e de fazer realizar o pleito, obedecidos aos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 96 Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o filiado que:

- I. tiver rejeitada, definitivamente, as contas de órgão administrativo em função do exercício da gestão em cargos sindicais ou públicos;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou pública;
- III. assumir cargo de agente político, exercer funções de cargo comissionado na Administração Pública, for contratado na qualidade de autônomo ou administrativamente sob qualquer regime⁸⁵;
- IV. tiver optado, na condição de servidor ou de empregado público, pelo pagamento da Contribuição Sindical tributária para outro ente, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao da eleição da Diretoria.

⁸¹ **Estatuto Social.** Destacam-se as Atas Eleitorais previstas nos seguintes dispositivos: Art. 40, art. 46, §3.º do art. 63, §2.º do art. 68, §3.º do art. 72, §1.º do art. 77, art. 79 e respectivos incisos, art. 90 e parágrafo único, e parágrafo único do art. 92.

⁸² **ESTATUTO SOCIAL. Art. 60.** A cédula única deverá ser dobrável sem a necessidade do emprego de cola para fechá-la e confeccionada de modo a resguardar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Na cédula de votação ao lado da identificação de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o voto.

⁸³ **ESTATUTO SOCIAL.** Além do capítulo "Das Impugnações" do art. 48 ao 54, destacam-se por referir-se a matéria: o inc. V do art. 34, o inc. VI do art. 45, o art. 69, o art. 76, o *caput* do art. 77 e os respectivos §§ 1.º e 2.º, o inc. VI do art. 79, o art. 84, e o art. 86.

⁸⁴ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 79.** Ao término da apuração o Presidente da Mesa fará lavrar a ata, cujo documento mencionará, obrigatoriamente:

- I. o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. o local ou os locais onde funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. o resultado de cada urna apurada com a especificação do número de votantes, de cédulas apuradas, de votos atribuídos a cada chapa registrada, de votos em branco, de votos nulos e de votos em separados, apurados e não apurados;
- IV. o número total de eleitores que votaram;
- V. o resultado geral da apuração com a justifica das possíveis diferenças admitidas na seção XII "Da Apuração";
- VI. a apresentação ou não de protesto, de impugnação ou de recurso, e em caso afirmativo, deverá constar o resumo de cada peça recursal formulada por escrito perante a mesa.

Vide o Art. 78, respectivos parágrafos, o Art. 80 e o Art. 92.

⁸⁵ **ESTATUTO SOCIAL.** Destacam-se o art. 116 e respectivos parágrafos. Vide o §3.º do art. 116. O filiado exercente de mandato eletivo no SINDSPAR renunciará automaticamente do cargo sindical, independentemente de requerimento ou de comunicação, se for nomeado para prover cargo comissionado num dos poderes do Município de SINDSPAR, exceto no caso de gestão democrática com exercício das funções do cargo condicionada a eleição com a participação da comunidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 97. Constituem o Patrimônio do **SINDSPAR**:

- I. as contribuições da categoria, dos filiados e dos associados;
- II. os bens móveis e imóveis;
- III. as doações, os legados, as multas e as subvenções.

Art. 98. Constituem receitas do **SINDSPAR**:

- I. a **contribuição sindical** prevista na **parte inicial do inciso IV do Artigo 8.º da CRFB⁸⁶**, descontada mensalmente na folha de pagamento dos filiados;
 - a) a contribuição corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do filiado ou do associado;
 - b) a mensalidade é devida a partir do mês de deferimento da filiação ou da associação.
- II. a **Contribuição Sindical anual** prevista na **parte final do inciso IV do artigo 8.º da CRFB⁸⁷**, correspondente a UM DIA do "vencimento-base ou

⁸⁶CRFB. Inc. IV do art. 8º a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, [...]

⁸⁷CRFB. Inc. IV do art. 8º [...] a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, [...] independentemente da contribuição prevista em lei;

O dever de a Administração Pública cumprir a obrigação de fazer relativa ao cálculo, ao recolhimento e ao repasse da Contribuição Sindical Anual foi inserido na parte final do inciso IV do art. 8º da CRFB, ratificado no inciso II do art. 217 do Código Tributário Nacional e foi regulamentado na CLT a partir do art. 578. A obrigação tem que ser cumprida no mês de março e/ou nos meses seguintes, este último na forma do art. 602 da CLT.

O STF, por suas duas turmas, assim interpretou a parte final do Inc. IV do art. 8º da CRFB:

a) não cabe excluí-los (servidores) do regime da contribuição legal compulsória exigível dos membros da categoria. ADIN 962, 11.11.93, Galvão. - STF, RMS 21.758-1, 1ª T., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Acórdão (Unânime) publ. no DJ em 04/11/94;

b) "Primeiro que tudo é preciso distinguir a contribuição sindical, contribuição instituída por lei, de interesse das categorias profissionais - artigo. 149 da Constituição - com caráter tributário, assim compulsória, da denominada contribuição confederativa, instituída pela Assembleia Geral da entidade sindical-C.F, artigo 8º, IV. A primeira, conforme foi dito, contribuição parafiscal ou especial, espécie tributária, é compulsória. A segunda, entretanto, é compulsória apenas para os filiados do sindicato.

No próprio inc. IV do art. 8º da CRFB, está nítida a distinção: "a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei".

José Afonso da Silva, dissertando a respeito, escreve que "há, portanto, duas contribuições: uma para custeio de confederações e outra de caráter parafiscal, porque compulsória estatuída em lei, que são, hoje, os arts. 578 e 610 da CLT, chamada "Contribuição Sindical", paga, recolhida e aplicada na execução de programas sociais de interesse das categorias representadas." (José Afonso da Silva, "Curso de Direito Constitucional Positivo", Malheiros Ed., 12ª ed., 1996, p.293).

Como dizíamos, a contribuição confederativa, que não é tributo, não é compulsória para os empregados não filiados à entidade sindical.

O tributo é que tem caráter compulsório. A compulsoriedade, aliás, é traço caracterizador do tributo (CTN, artigo 3º). A sua instituição depende de lei. Já a contribuição confederativa, por não ser tributo, por não ser instituída por lei -CF, artigo 8º, IV - é obrigatória apenas para os filiados ao sindicato, convindo esclarecer que a Constituição, em seguida à instituição da contribuição confederativa- artigo 8º, IV- dispôs, no inciso V do citado artigo 8º, que "ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato", na linha, aliás, de que "é plena a liberdade de associação para fins lícitos" (C.F, artigo. 5º, XVII) e que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado". (CF, artigo 5º, XX)". Ministro Carlos Veloso - Segunda Turma do STF - RE 198.092, publicado no DJ em 13.02.97.

O STJ assim interpretou a parte final do Inc. IV do art. 8º da CRFB e obrigou os três poderes mineiros ao cumprimento da obrigação de fazer: Com efeito, logra êxito a pretensão objetivando o desconto e o repasse de contribuição sindical compulsória (um dia de salário anual) relativa ao exercício de 2006 e seguintes dos servidores públicos estaduais O



salário-base mais as vantagens permanentes ou provisórias ou do subsídio" descontada na folha de pagamento do mês de março dos servidores ou empregados públicos ativos e inativos, efetivos, estabilizados, exercentes de função pública, contratados, estagiários, autônomos, agentes públicos, políticos não eleitos e correlatos, independentemente de serem filiados, do regime jurídico adotado pela Administração, de deliberação assemblear ou mesmo de lei complementar, cuja receita será depositada em conta corrente a ser indicada pelo **SINDSPAR**;

a) as vantagens mencionadas são aquelas remuneratórias vinculadas ao exercício das funções públicas, das funções do cargo ou emprego público, devidas no mês de recolhimento;

b) recolhida no mesmo mês de admissão na função ou de provimento do cargo pelo empregado ou servidor, agente público e político não eletivo no serviço público municipal se esta ocorrer após o mês de março⁸⁸.

III. A **Contribuição Assistencial** descontada na folha de pagamento dos servidores ou empregados públicos no primeiro mês após trabalhos coletivos ou individuais especiais⁸⁹.

a) aprovada em percentual de até 1% da remuneração dos servidores ou empregados públicos em Assembleia da Categoria;

b) é instituída por ocasião de negociações, de dissídios, de gestão **Sindical** nos anteprojetos ou na tramitação de projetos de Revisão Geral Anual dos vencimentos ou salário na data-base e proventos, de leis esparsas de interesse relevante, da Lei Orgânica, de instituição ou alteração estatutária, previdenciária, de reforma dos cargos, de carreira, de lotação, de remoção, de readaptação, de reaproveitamento, de vencimentos, de subsídios, de reenquadramento em cargo ou novas funções e de outros motivos correlatos;

c) poderá ser diferenciada de forma mais benéfica para o filiado e nos casos individuais, será definida pela Diretoria em conjunto com o filiado ou associado.

IV. as **multas** decorrentes de ações ou de omissões em face do **SINDSPAR**;

V. os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e de convênios;

VI. outras rendas de quaisquer naturezas.

Art. 99. Os descontos instituídos nos **incisos I, II e III do artigo 98**, serão consignados na folha de pagamento do servidor ou empregado público, ativo ou inativo, sob a responsabilidade dos órgãos onde presta serviços ou goza de

posicionamento desse eg. STJ é pela aplicação da contribuição sindical compulsória, prevista nos arts. 578 e seguintes da CLT, a todos os trabalhadores de determinada categoria, celetistas ou estatutários. RECURSO - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26.254-MG (2008/0023897-2)-REL: MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES - [...] RECORRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ART. 578 DA CLT. COBRANÇA COMPULSÓRIA PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS. DJE 25/11/2008.

Vide as normas do Ministério do Trabalho que editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 01 de 03.10.08 e a NOTA TÉCNICA da SRT n.º 36, nos mesmos termos das decisões do STF e do STJ.

⁸⁸CLT. Art. 602. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Parágrafo único. De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação.

⁸⁹CLT. Alínea "e" do art. 513. São prerrogativas dos sindicatos: impor contribuição a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

A contribuição assistencial, conforme descrito no PL do Senado n.º 248/06, regulamentará o art. 513 da CLT destinada ao financiamento da negociação coletiva e de outras atividades sindicais, como a assistência médica, odontológica e jurídica.

benefício previdenciário, na forma do disposto no **artigo 8º inciso IV da CRFB, artigo 545 da CLT⁹⁰** e de outros dispositivos de normas federais ou municipais.

Parágrafo único. O não recolhimento das contribuições ou a omissão do repasse ao **SINDSPAR** implica a incidência de multa e de juros de mora ao mês, **independentemente** de outras penalidades.

Art. 100. O Dirigente Sindical, o empregado, o associado e o filiado, causadores de dano moral, a imagem ou material ao **SINDSPAR**, culposa ou dolosamente, responderá administrativa, civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 101. São as seguintes penalidades aplicáveis aos filiados:

- I. a advertência;
- II. a suspensão das atividades;
- III. a exclusão.

Art. 102. As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria do **SINDSPAR** em cumprimento ao Estatuto Social, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa ao acusado.

§ 1.º De toda decisão cabe recurso no prazo de 03 (três) dias.

§2.º Das decisões da Diretoria cabe sucessivamente ao mesmo órgão julgador o pedido expresso de reconsideração ou o pedido de revisão, este último com a apresentação de fato novo.

§3.º Das decisões proferidas nos recursos previstos no parágrafo anterior, no prazo de 03 (três) dias, caberá apelação expressa, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral⁹¹, cujas providências para a convocação e inclusão do julgamento na pauta serão de responsabilidade administrativa da Diretoria⁹².

Art. 103. Constituem faltas ensejadoras de punição ao filiado:

- I. não pagar e/ou fazer apologia contrária a Contribuição Sindical Anual, a Contribuição Assistencial, ou atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das Contribuições Sindicais mensais;
- II. infringir as disposições deste Estatuto;
- III. dilapidar o patrimônio jurídico ou moral do **SINDSPAR**.

⁹⁰CLT. Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades.

⁹¹ESTATUTO SOCIAL. Inc. IV do art. 8º Compete à Assembleia Geral da Categoria: apreciar e votar as apelações previstas no Art. 102 e respectivos parágrafos, [...]

⁹²ESTATUTO SOCIAL. Inc. V do art. 17. [...] encaminhar as apelações para a Assembleia Geral, e, posteriormente, se for o caso, ao Ministério Público e/ou ao Poder Judiciário;

IV. Se unir, simular, ou defender as posições da Administração Pública em face dos interesses da categoria.

Parágrafo único. A apreciação da falta cometida pelo filiado deverá ser procedida pela Presidência, com base em denúncia de filiado, cujo processo será conduzido por uma Comissão Especial de Ética nomeada através de Ato Sindical antecedente para apurar todos os casos e exarar relatórios finais antecedentes as decisões da Diretoria.

Art. 104. Caberá à Diretoria determinar as penas aplicáveis de acordo com a gravidade do fato.

Art. 105. O reingresso do filiado excluído poderá ocorrer depois de vencidos (5) cinco anos ou a qualquer tempo, em ambos os casos condicionados a reparação do dano em valor atualizado e mediante requerimento expresso à Diretoria para análise e decisão do pleito pelo voto da maioria dos membros.

Art. 106. Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I. Por morte;
- II. Por renúncia;
- III. Por término da gestão;
- IV. Nas hipóteses previstas no **Art. 96**⁹³.

Art. 107. O Diretor ou Conselheiro terá o mandato suspenso quando deixar de comparecer as reuniões do órgão e das Assembleias gerais, sem justificativas, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas e poderá ser cassado na hipótese de reiteração da infração.

Art. 108. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato quando:

- I. desvincular-se do serviço público a pedido;
- II. desvincular-se do serviço público involuntariamente em razão de punição administrativa ou judicial reconhecidas pelo **SINDSPAR**, neste caso, observado o amplo direito de defesa em procedimento administrativo sindical;
- III. malversar ou dilapidar o patrimônio do **SINDSPAR**;
- IV. nas hipóteses do **art. 103**⁹⁴.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, de cuja decisão será considerado ciente o filiado julgado e será extraído da ata um

⁹³ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 96.** Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o filiado que:

- I. tiver rejeitada, definitivamente, as contas de órgão administrativo em função do exercício da gestão em cargos sindicais ou públicos;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical ou Pública;
- III. assumir cargo de agente político, exercitar funções de cargo comissionado na Administração Pública, for contratado na qualidade de autônomo ou administrativamente sob qualquer regime;
- IV. tiver optado, na condição de servidor ou de empregado público, pelo pagamento da Contribuição Sindical tributária para outro ente, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores ao da eleição da Diretoria.

⁹⁴ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 103.** Constituem faltas ensejadoras de punição ao filiado:

- I. não pagar e/ou fazer apologia contrária a Contribuição Sindical Anual, a Contribuição Assistencial, ou atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das Contribuições Sindicais mensais;
- II. infringir as disposições deste Estatuto;
- III. dilapidar o patrimônio jurídico ou moral do SINDSPAR.
- IV. Se unir, simular, ou defender as posições da Administração Pública em face dos interesses da categoria.

expediente para divulgação no quadro de aviso interno do **SINDSPAR**, onde somente constarão as iniciais, o número da inscrição sindical prevista no art. 111 e a identificação da ata, por razões de preservação da dignidade da pessoa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 109. Fica o **SINDSPAR**, prévia e permanentemente autorizado e outorgado, na qualidade de apoiador, de interveniente ou de **SUBSTITUTO PROCESSUAL**, a ingressar com **AÇÕES ADMINISTRATIVAS** ou **JUDICIAIS**, individuais ou coletivas, para obtenção ou a manutenção de direitos oriundos da relação jurídica com o ente público, sem a necessidade de outra deliberação assemblear, de apresentar "Lista dos Filiados" ou outros documentos específicos para autorizá-lo a cumprir tais finalidades constitucionais⁹⁵ de defesa dos membros da categoria.

Art. 110. Fica o **SINDSPAR** expressamente autorizado, em consonância com a CRFB, a integrar como parte legítima no pólo ativo ou passivo de quaisquer ações administrativas ou judiciais, individual ou coletiva, relativas a direitos e obrigações oriundos da relação jurídica onde sejam partes os servidores ou empregados públicos integrantes da categoria e qualquer um dos entes públicos da base territorial.

Art. 111. O **SINDSPAR** expedirá documento de identidade sindical para os filiados, de identificação social para os associados, de identidade especial aos servidores ou empregados públicos fundadores da entidade e de Autoridade Sindical para os Diretores e Conselheiros⁹⁶.

Art. 113. O **SINDSPAR** poderá propor, apoiar e participar das políticas e das campanhas estabelecidas pelas entidades de grau superior no sentido de melhorarem as condições de trabalho, de garantirem direitos e de auferirem conquistas afetas a justiça social em favor da categoria no âmbito de **SINDSPAR**, de Minas Gerais e do Brasil.

Art. 114. A modificação do Estatuto Social em Assembleia Geral poderá ocorrer por proposição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, este em assuntos atinentes à

⁹⁵ CRFB. Inc. III do art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

⁹⁶ Destacam-se algumas garantias de atuação previstas para o Diretor Sindical baseada na CRFB, na CLT, embasadas em convenções e recomendações da OIT: tempo livre para o exercício das atividades sindicais, ou seja, não sofrer alterações ou transferências que tornem inviável ou impossível o desempenho das suas atribuições sindicais (art. 543-CLT); direito da remuneração junto ao ente público enquanto no exercício do mandato eletivo sindical (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MINAS GERAIS. Art. 34. É garantida a liberação do servidor público para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos, de âmbito estadual, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo); o direito de ingressar e de se deslocar na empresa ou no local de trabalho; de comunicar-se diretamente com os gestores do ente público e com os respectivos representantes; faculdade para arrecadar contribuições sindicais; difusão e comunicação (avisos, folhetos, boletins, publicações, etc.); disposição de locais adequados para a filiação dos servidores ou empregados públicos ao sindicato e o direito à informação; a impossibilidade de ingerência estatal nos sindicatos e, com efeito, na atuação do Diretor (Inc. "I" do art. 8º da CRFB baseada na Convenção nº 98/OIT); direito persuadir os servidores ao exercício da manifestação pacífica e greve; direito de concessão de decisão liminar, até decisão final do processo, em ações que visem a reintegrar no emprego ou no cargo o dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo gestor público (Inciso X do art. 659/CLT); a vedação de o gestor público tentar impedir que o servidor ou empregado público se filie ao sindicato, organizar sindicato ou exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado, punindo-se o gestor público na forma prevista na letra "a" do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado (multa de dois a cem valores-de-referência, dobrada na reincidência); de não ser preso e recolhido de qualquer forma, dado o direito de prisão especial na forma da Lei 2.860/56; de o servidor ou empregado público não ser impedido do exercício de suas funções sindicais; de impetrar mandado de segurança coletivo (Inc. LXX do art. 5º da CRFB).

fiscalização, sob a aprovação de metade mais um dos filiados presentes na assembleia.

Art. 115. A dissolução do **SINDSPAR**, bem como a destinação do patrimônio, somente poderá ser julgada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, todavia, dependerá de quorum de 75% (setenta e cinco por cento) dos filiados para apreciação e deliberação.

Parágrafo único. Caso o percentual não seja alcançado em primeira convocação, outras Assembleias poderão ser realizadas sucessivamente, com interstícios de, no mínimo, 03 (três) dias, até o somatório dos membros presentes em cada Assembleia alcançar na última, o percentual de 75%, (setenta e cinco por cento) quando, independentemente do número de filiados presentes poderá haver a apreciação e a deliberação da dissolução.

Art. 116. Poderão ser admitidos como "associados", os funcionários e os prestadores de serviços autônomos do **SINDSPAR** e dos entes públicos municipais, os servidores sob contrato administrativo na forma do inciso IX do Artigo 37 da CRFB, os comissionados ou em função gratificada, os vinculados por estágio, os agentes políticos não eleitos, os agentes públicos e os trabalhadores de Associações, de Conselhos Comunitários, de Concessionárias, de Permissionárias, de Fundações não autárquicas e de entidades correlatas⁹⁷.

§1.º São considerados, provisoriamente como associados para todos os fins, os servidores ou empregados públicos efetivos exercentes de cargos comissionados ou de agente político no âmbito dos Poderes Judiciário, Executivo, da mesa do Legislativo e do Ministério Público.

§2.º O "Associado" não tem o direito de votar nem de ser votado nas Assembleias Gerais para compor os cargos eletivos do **SINDSPAR** ou em Comissões de Negociações Coletivas, mas será aplicado em seu favor os direitos e as obrigações estatutárias cabíveis.

§3.º O filiado exercente de mandato eletivo no **SINDSPAR** renunciará automaticamente do cargo sindical, independentemente de requerimento ou de comunicação se for nomeado para prover cargo comissionado num dos poderes da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes ou entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como de suas autarquias e fundações, exceto no caso de gestão democrática com exercício das funções do cargo condicionada a eleição com a participação da comunidade, cuja situação jurídica se equipara a do servidor efetivo para todos os fins.

§4.º Será considerado dependentes de Servidores (as) filiados (as) a instituição os Cônjuges e os filhos até os 18 anos.

Art. 117. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos para o presente mandato permanecerão na posse e no exercício das funções dos cargos dispostas no

⁹⁷ **ESTATUTO SOCIAL. Art. 3º** Terá garantido o direito de se filiar ao SINDSPAR [...] admitida, também, a "associação" dos membros referidos no art. 116. [...]

Parágrafo único do art. 55. [...] Diferentemente do filiado, o inscrito como "associado", na forma deste Estatuto, não é apto a votar ou exercer cargos eletivos do SINDSPAR, mas tem o direito de manifestar opiniões e de defender preferências.

Estatuto vigente ao tempo das respectivas eleições até o final do mandato, inclusive em períodos de possível alteração estatutária relativa a prorrogação.

SINDSPAR /MG, 05 de Setembro de 2023.



Geraldo Edson Alves
Presidente do Sindapar

Geraldo Edson Alves
Presidente

153.153

Advogado/OAB

Andre Alves dos Santos



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Paracatu - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de:
GERALDO EDSON ALVES

em testemunho da verdade. Paracatu, 03/10/2023
SELO DE CONSULTA: GXT24316
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0966.9230.3995.1662

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por AMANDA BERNARDES MENDES - ESCRIVENTE NOTARIAL

Emol.: R\$10,10 - TFJ: R\$ 2,31 - ISSQN: R\$0,36 - Valor final: R\$10,10
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACM968249

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.968/0001-42
Oficial: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrivente: Pâmela Dumbá Santos
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Jockey Clube - Paracatu-MG - CEP: 38.600-464
Fone: (38) 3672-6607

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PARACATU-MG
Titular: Bel. Dayana Cardoso Cruvinel

Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185 - Jockey Clube
CEP: 38.600-464 - Fone: (38) 3672-6607 - (38) 98807-6607
E-mail: cartorioridparacatu@gmail.com



PROTÓCOLO: 42009 | REGISTRO: 1164 - Av 91

LIVRO: A-46 | FOLHA: 300/336 | DATA: 10/10/2023

Cotação: Emol.: R\$ 474,28 - TFJ: R\$ 161,04 - Recome: R\$ 29,34

ISS: R\$ 23,73 - Valor Final R\$ 687,39

Códigos 8101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(37)

DAYANA CARDOSO CRUVINEL - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paracatu - MG

SELO DE CONSULTA: GZJ00912

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5114.9584.7908.9600

Quantidade de atos praticados: 39

Ato(s) praticado(s) por: PÂMELA DUMBÁ SANTOS - Escrivente

Emol.: R\$ 502,62 - TFJ: R\$ 161,04

Valor Final: R\$ 663,66 - ISS: R\$ 23,73

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

